



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.064, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024**

TORNA O BLOCO CARAPIRANHA  
PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DE  
PRAIA DE CARAPEBUS, BEM COMO INSERE-O  
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO  
CARNAVAL NO MUNICÍPIO DA SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que  
a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural e imaterial do bairro Praia de Carapebus, na  
cidade da Serra, o Bloco de Carnaval denominado "Carapiranga".

Art. 2º O Bloco de Carnaval 'Carapiranga' será incluído no calendário de eventos oficiais do  
Carnaval do município da Serra, conforme disposto na Lei Ordinária nº 4.950, de 16 de janeiro de  
2019.

Art. 3º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de setembro de 2024.

**ANTONIO  
SERGIO ALVES  
VIDIGAL:5254  
9810759**

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2024.09.09  
16:48:24 -03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal